



LEI N° 188/2025
DATA: 10/12/2025

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cornélio Procópio, institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,



LEI:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cornélio Procópio – CMSB**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – acompanhar a elaboração, implementação, execução e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – propor medidas que assegurem a universalização e a qualidade dos serviços de saneamento básico no Município;
- III – exercer o controle social previsto na Lei Federal nº 11.445/2007;
- IV – emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relacionados ao saneamento



básico;
V – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
VI – articular-se com os demais conselhos municipais afetos às políticas de meio ambiente, saúde e desenvolvimento urbano.

Art. 3º - O Conselho será composto por **06 (seis) membros titulares** e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
III – 01 (um) representante da entidade prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;
IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo 01 (um) de entidades comunitárias e 01 (um) de entidades ambientais ou de defesa do consumidor.

§1º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerada.

§2º O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida recondução.

Art. 4º - O Conselho terá uma Presidência e uma Secretaria Executiva, eleitas entre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º - O funcionamento do Conselho será regulamentado por meio de Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO II **Do Fundo Municipal de Saneamento Básico**

Art. 6º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB**, de natureza contábil e financeira, destinado a concentrar recursos para a execução da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I – Dotações orçamentárias do Município e seus créditos adicionais;



- II – Transferências da União, do Estado ou de outros entes públicos;
- III – Receitas oriundas de convênios, contratos, acordos e parcerias;
- IV – Doações, auxílios e legados;
- V – Recursos de multas e compensações ambientais vinculadas ao saneamento;
- VI – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I – Programas, projetos e ações voltados ao saneamento básico;
- II – Estudos, pesquisas e capacitações na área de saneamento;
- III – Investimentos em infraestrutura e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana;
- IV – Ações de educação ambiental relacionadas ao saneamento.

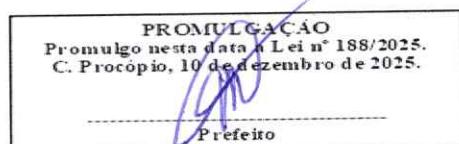
Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico
será o **órgão gestor deliberativo** do Fundo Municipal de Saneamento Básico, competindo-lhe aprovar a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as deliberações do Conselho.

CAPÍTULO III **Disposições Finais**

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN Assinado de forma digital por ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracín
Procuradora Geral do Município



ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CMSB

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, criado pela Lei Municipal nº ____/2025, é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O CMSB tem por finalidade acompanhar, avaliar, propor e deliberar sobre a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

CAPÍTULO II
Da Composição e Mandato

Art. 3º - O Conselho será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados conforme previsto na Lei Municipal nº ____/2025.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - A perda do mandato poderá ocorrer por:

- I – renúncia expressa;
- II – ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;
- III – perda da condição que ensejou a indicação.

Parágrafo único. A entidade ou órgão de origem será comunicado para proceder à substituição.

CAPÍTULO III
Da Organização Interna

Art. 6º - O CMSB terá uma Presidência e uma Secretaria Executiva, eleitas entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – encaminhar deliberações às autoridades competentes;
- IV – zelar pelo cumprimento deste Regimento.



Art. 8º - Compete à Secretaria Executiva:

- I – secretariar as reuniões e lavrar atas;
- II – organizar os arquivos e documentos do Conselho;
- III – apoiar a execução das atividades administrativas.

**CAPÍTULO IV
Do Funcionamento**

Art. 9º - O CMSB reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros.

Art. 11º - As deliberações do CMSB serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 12º - Todas as reuniões do Conselho serão públicas, e suas atas deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO V
Das Atribuições Específicas**

Art. 13. Compete ao CMSB, além das competências definidas em lei:

- I – Elaborar e aprovar seu Plano de Trabalho anual;
- II – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- III – Propor ajustes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – Solicitar informações e documentos necessários à sua atuação;
- V – Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais**

Art. 14. A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho.